



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

PORTARIA PRG N° 090, DE 19 DE MAIO DE 2020.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a autorização definida no §2º do Art. 1º da Resolução CEPE 059/2020 e *ad referendum* do Conselho de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando o previsto no §2º do Art 8º da Resolução CEPE 059/2020, o trancamento geral de curso e o cancelamento de matrícula em componente curricular (CC) efetivados em 2020/1 serão realizados nas seguintes condições:

I o trancamento geral de curso efetivado em 2020/1 será desconsiderado do máximo de 4 (quatro) permitidos aos estudantes da UFLA até que este conclua a sua graduação.

II o trancamento geral de curso para ingressantes de 2020/1 poderá ser realizado dispensando apresentação de motivação.

III em caso de trancamento geral de curso, em 2020/1, o estudante que recebeu dilação de prazo para este semestre terá prorrogada a dilação por mais um semestre letivo.

IV o cancelamento de CC que está associado a outro por correquisito não acarretará, obrigatoriamente, no cancelamento do segundo CC.

Art. 2º Para fins de desligamento, o trancamento geral de matrícula solicitado pelo estudante em 2020/1 não será contabilizado no que afete os casos previstos no Art. 167 da Resolução CEPE 473/2018.

Art. 3º Nos casos em que o cancelamento da oferta de disciplina, pelo docente, inviabilizar a conclusão do curso em 2020/1, o estudante poderá solicitar - por requerimento específico - autorização de matrícula em disciplina(s) que garanta(m) a possibilidade de colação de grau neste semestre.

§1º Quando se tratar de disciplina obrigatória com oferta cancelada pelo docente, caberá ao Colegiado do curso avaliar se existe outro CC

que possa ser cursado em substituição ao CC cancelado, e que possibilite a colação de grau.

§2º Quando se tratar de disciplina eletiva com oferta cancelada pelo docente, a opção do estudante deve ser por CC eletivos de subgrupos ou áreas correlatas, para cumprimento da carga horária mínima exigida na Matriz Curricular a qual o estudante está vinculado. No caso da ausência de oferta de CC eletivo que preencha as condições acima descritas, caberá ao Colegiado do curso indicar um outro CC, nos mesmos moldes do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) efetivar o trancamento geral de matrícula em 2020/1 dos estudantes nos casos em que o cancelamento de oferta de CC pelo docente, previsto no Art 3º da Resolução CEPE 059/2020, ocasionar o cancelamento de todos os componentes em que o estudante esteja matriculado.

Parágrafo único. O trancamento previsto no caput será registrado após a efetivação, no SIG, dos cancelamentos de CC pela Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA).

Art. 5º Para cumprir o disposto no caput do Art. 7º da Resolução CEPE 059/2020, caso o estudante não realize e não obtenha autorização para reposição de atividade avaliativa em 2020/1, o docente deverá lançar, no SIG, a nota 0 (zero), não devendo ser identificado como ausente na avaliação por meio da inserção da letra "A" no campo correspondente a inclusão de notas no SIG, conforme definido no Art. 117 da Resolução CEPE 473/2018.

Art. 6º Fica autorizado o aproveitamento de carga horária de atividade vivencial cumprida pelo estudante, ou outra atividade devidamente comprovada, e a critério do Colegiado do Curso, para compor a carga horária de estágio obrigatório, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer normativa complementar para garantir as particularidades e especificidades da formação desejada no estágio.

Art. 7º Para fins de desligamento, não será registrado Desempenho Acadêmico Insuficiente para estudantes em 2020/1, no que afete o Art. 168, inciso II e nos casos previstos no Art. 169 da Resolução CEPE 473/2018.

Art. 8º Serão desconsideradas as reprovações obtidas em 2020/1, para fins de solicitações posteriores de exame de suficiência e aproveitamentos de componentes curriculares ou outros casos que porventura venham a ser avaliados pela PRG.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


RONEI XIMENES MARTINS
Pró-Reitor de Graduação